

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2016-EMAP

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, em razão de solicitação da empresa **ETAPA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência de Manutenção da EMAP (GEMAN), os esclarecimentos a seguir sobre itens do **Edital da Concorrência nº 005/2016-EMAP**, cujo objeto é execução dos serviços de gerenciamento de resíduo sólido Classe II, abrangendo limpeza, conservação, segregação, acondicionamento, roço, capina, armazenamento, controle, manuseio, coleta seletiva, transporte e destinação final dos resíduos sólidos não perigosos em conformidade com as especificações deste Edital e seus respectivos anexos.

QUESTIONAMENTO 1:

01) Considerando, que o subitem 7.15.3 do edital afirma que serão desclassificadas as propostas de preços que “apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços constante do Anexo I – Projeto Básico e a composição de custos elaborada pela EMAP com base em convenções e preços de referências oficiais do ano de 2015. É correto que os licitantes devem elaborar suas propostas utilizando os mesmos parâmetros dos instrumentos legais utilizados pela EMAP?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

R.: Sim.

QUESTIONAMENTO 2:

02) Considerando que as planilhas de custos orçadas pela contratante, foram baseadas nos salários normativos da convenção de 2015 e consta do item 16 do termo de referência, a previsão legal de que os custos podem ser pactuados em intervalo mínimo de 01 (um) ano, cotados da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste sentido, é correto o entendimento, por ocasião da contratação, ao licitante vencedor será garantido o direito a repactuação dos preços, baseados na convenção atualmente vigente?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

R.: Sim, desde que exista uma nova Convenção Coletiva, conforme item “16.REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS” do Termo de Referência:

Será admitida a repactuação dos preços visando seu equilíbrio econômico-financeiro desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano.

O **intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se **considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção**, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

QUESTIONAMENTO 3:

03) Considerando que em todos os processos licitatórios promovidos pela EMAP que envolvem mão-de-obra em serviços continuados, nas áreas do porto do Itaqui sempre foram exigidos a cotação de 30% sobre os salários, a título de periculosidade. Por ocasião da contratação, é correto afirmar que a licitante vencedora terá direito a repactuação dos preços, incluindo esse custo – periculosidade - caso fique legalmente comprovado a obrigatoriedade do pagamento desse adicional os profissionais envolvidos na contratação desses serviços?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3:

R.: O EDITAL de LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 005/2016-EMAP será revisado e republicado.

QUESTIONAMENTO 4:

04) Considerando o investimento de mais de R\$2.000.000,00 para disponibilizar os equipamentos previstos no subitem 6.1, do anexo V do Projeto Básico – Caderno de Encargos, abaixo descrito:

“Veículos utilitários tipo pick-up; Caminhão varredeira com sistema vácuo e umectação, com escovas frontais e laterais (faixa de varrição 1,5 metros), reservatório mínimo de 6m³, para limpeza de vias; minicarregadeira de pneus c/ vassoura; Vassouras mecânicas, caminhão pipa de no mínimo 10.000l, pá carregadeira de no mínimo 1,7m³, 10 (dez) roçadeiras costais a combustão, caminhão basculante de no mínimo 10m³, caminhão brook, lavadora de alta pressão - água quente e fria; soprador e aspirador a combustão; 35 (trinta cinco) caçambas estacionárias de no mínimo 5m³, rádio comunicador, ônibus executivo, máquina de lavar carro, moto serra para poda. Obs.: 1- Os veículos para transporte de pessoas deverão ter no máximo 03 (três) anos de uso e os demais veículos/equipamentos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso. 2-todos os equipamentos deverão ser dimensionados de modo a atender as demandas no prazo estipulado no item 5- DESCRIÇÃO DO OBJETO do Projeto Básico”.

Considerando que a mobilização de tais equipamentos são necessários para a execução dos trabalhos constantes do escopo dessa licitação, ficando os mesmos disponíveis exclusivamente para os serviços. É correto afirmar que esses equipamentos serão integralmente medidos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Orçamento Sintético (pag. 01 e 02 do Edital)?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4:

R.: Não, a medição será executada por área e cabe ao licitante estar com seus custos adequados ao preço unitário oferecido para limpeza. Será paga a limpeza efetuada medida em m². Não estando vinculadas quaisquer unidades de aquisição e/ou aluguel de equipamento, até porque o custo do equipamento está contemplado no preço unitário sugerido. Não há exclusividade nos equipamentos a serem utilizados.

São Luís/MA, 03 de agosto de 2016.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP

Antino Correa Noletto Júnior
Membro da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira
Membro da CSL/EMAP

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Membro da CSL/EMAP

Maykon Froz Marques
Secretário da CSL/EMAP

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira
Membro da CSL/EMAP